

Original com Defeito



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 117

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5761
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5764
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5765
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5778
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	5794
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	5797
EDITAIS E AVISOS.....	5800

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

RESOLVE nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, § 19, do Regulamento da Secretaria, a Bacharela MÁRCIA TEREZINHA GOMES AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STP-DAS-102.5, vago em decorrência da exoneração de Ducastel Gilberto Leal.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 1990

SEPTUAGESIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA. (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

INDICE DE ADVOGADOS

JOAO RODRIGUES ARRUDA

1 0000250-9/400

MI 0000250-9/400 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
Impte : ADIR FISCHER e outros
Adv. : JOAO RODRIGUES ARRUDA
Impto : PRESIDENTE DA REPUBLICA

ADIn 0000306-2/600 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Repte : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
Reqdo : PRESIDENTE DA REPUBLICA
Reqdo : CONGRESSO NACIONAL

ADIn 0000307-0/600 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Repte : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
Reqdo : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. ALDIR PASSARINHO		1		1
MIN. CELIO BORJA		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL		3		3

Brasília, 18 de junho de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CARTA ROGATÓRIA - INTIMAÇÃO
(nos termos do art.226 - RISTF)

CR 5.510-2 - Japão

Justiça Rogante: Tribunal Regional de Fukushima - 1ª Vara Cível. Diligência: Citação de Ikehara Ianaka.

Recl. nº 333 - 7 - DF

Reclte.: Nelson Soares da Silva Júnior (Adv.: Carlos Xavier Brasileiro e outros). Recldo.: Juis Federal da 9a. Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal).

DESPACHO: - 1. Trata-se de reclamação em que se sustenta que o Exmo. Sr. Juis Federal da 9a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao deferir liminar em mandado de segurança impetrado por procuradores do Trabalho contra o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho em virtude da Portaria nº 08, de 24.1.89, por este baixada, teria usurpado a competência desta Corte, porquanto, no entender do reclamante, em face da atual Constituição, a autoridade que teria legitimação passiva no referido mandado de segurança seria o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, cabendo, portanto, a este Tribunal a competência para processá-lo e julgá-lo originariamente (art. 102, I, d, da Carta Magna). 2. É de manifesta improcedência a reclamação, visto como, tendo o mandado de segurança - que é ação - sido impetrado contra ato de autoridade que determina ser competente a Justiça Federal de primeira grau de jurisdição e não o Supremo Tribunal Federal, cabe àquela processar e julgar a segurança, inclusive no tocante à legitimação passiva do impetrado, e não, obviamente, a este Supremo Tribunal Federal, que não tem tal competência quando a autoridade a que se imputa o ato impugnado não é - como não o é no caso presente - qualquer daquelas a que alude o supracitado texto constitucional. 3. Em face do exposto, e com base no parágrafo 1º do artigo 21 do Regimento Interno, nego seguimento à presente reclamação.
Brasília, 12 de junho de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag 126.467-5 - SP

Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Nadia Rocha Scaroti Feijo e outros). Agdos Adelia Louzan Stella e outros (Adv. Darcy Rosa Cortese Julião).

Despacho: Adotando os fundamentos da r. decisão agravada (fls. 10/11) e do parecer da Procuradoria Geral da República